



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 2013/GR/UFGS/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Revogada por:
PORTARIA Nº 2057/GR/UFGS/2022

~~Designa Presidente do Conselho Editorial da Editora UFGS.~~

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º DESIGNAR o servidor ANTONIO MARCOS MYSKIW, Professor do Magistério Superior, Siape nº 1769697, para exercer a atribuição de Presidente do Conselho Editorial da Editora UFGS.~~

~~Art. 2º Conforme a Resolução nº 85/CONSUNI/UFGS/2021, em seu artigo 12, são competências do Presidente do Conselho Editorial da Editora UFGS:~~

- ~~I planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Editora, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;~~
- ~~II representar a Editora junto à Administração Superior da Universidade;~~
- ~~III executar as decisões do Conselho Editorial;~~
- ~~IV propor à Administração Superior o quadro de pessoal da Editora;~~
- ~~V constituir comissões internas para assuntos de interesse da Editora, ou para a execução de projetos específicos;~~
- ~~VI propor ao Conselho Editorial a política dos serviços editoriais;~~
- ~~VII propor a celebração de convênios, contratos e licitações inerentes à área e pronunciar-se a respeito;~~
- ~~VIII assessorar o Conselho Editorial na formulação de um plano anual de edições;~~
- ~~IX elaborar relatório anual de atividades;~~
- ~~X supervisionar as divisões existentes na estrutura da Editora;~~
- ~~XI instituir, em conjunto com o Conselho Editorial, comissões para finalidades editoriais específicas;~~
- ~~XII propor e coordenar, em conjunto com o Conselho Editorial, as ações da Editora em cada campus;~~
- ~~XIII definir, considerando as sugestões do Conselho Editorial, os pareceristas dos originais e~~
- ~~XIV executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Editorial.~~

~~Art. 3º O mandato do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFGS.~~

MARCELO RECKTENVALD
Reitor